

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2700	14

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1755/2014

H/CONTRATO: CONTRATO CONVITE Nº 002-14 - LUCON - ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA - 2014.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LUCON & LUCON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Manoel Antunes Novo nº 760, Vila Ninoca, Distrito de Barão Geraldo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.561.276/0001-13, representada neste ato, por sua sócia, Dra. Gabriela Antunes Lucon, inscrita na OAB/SP sob nº 170.478, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CARTA CONVITE Nº 002/14**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistente na **assessoria jurídica em questões de natureza trabalhista e previdenciária**, envolvendo, inclusive, a interface com questões relativas à contratação de pessoal, relacionamento jurídico com todos os níveis e escalões de empregados, concursos público e plano de empregos e salários, sindicâncias e a defesa no contencioso trabalhista, na forma do ANEXO I do Edital que deu origem ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO.**

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor global anual de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, a título de honorários advocatícios, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a cláusula quarta deste contrato.

2.1 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção as despesas previstas na cláusula sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

3 - O valor apresentado na cláusula segunda, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor. Todavia, sendo porventura mister a prorrogação do contrato, nos termos da Lei, de modo a atingir a periodicidade legal de reajuste, fica fixado a aplicação do reajustamento, adotando-se o índice do IGP-M do período ou qualquer outro que porventura venha a substituí-lo à época.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o pagamento mensal será considerado devido e será pago no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus à **COHAB/CAMPINAS**.

4.2 - As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o segundo dia útil do mês do pagamento.



4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a **COHAB/CAMPINAS** fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB**, até a sua emissão a contento.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5 - A vigência do presente contrato, que terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28 de agosto de 2014, com término em 28 de agosto de 2015, facultado às partes de comum acordo prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CUSTAS E DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 - As custas processuais, emolumentos cartorários e despesas com cópias reprográficas (xerox) ou outras semelhantes, necessárias e decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, que será reembolsado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Recibos que comprovem, discriminadamente, as despesas assim realizadas.

6.1 - As despesas normais com transporte, refeições e estadia da **CONTRATADA**, quando tiver de atuar, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por este contrato fora do Município sede da **CONTRATANTE**, serão suportadas por esta, desde que previamente autorizadas e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7 - A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e a fornecer, tempestivamente, a **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8 - Ao **CONTRATADO** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para a **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

#### CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO

9 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento do preço pactuado pela **CONTRATANTE**, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta por outro índice fixado pelo governo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

10.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

10.2 - As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga mensalmente à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

10.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11 - A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento, em ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que regula os procedimentos licitatórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos oriundos da COHAB/ CAMPINAS, que está registrado em sua Contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13 - Incumbirá ao Departamento Administrativo da COHAB/CAMPINAS, através de sua Coordenadoria de Recursos Humanos, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14 - São partes integrantes deste Contrato as normas da Carta Convite nº 002/14 e a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 27 AGO 2014

CONTRATANTE:

  
ANA MARIA MINETTI AMOROSO  
Diretora Presidente

  
JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

  
GABRIELA ANTUNES LUCION  
Sócia  
OAB/SP nº 170.478

TESTEMUNHAS:

  
LAIRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA  
Coordenadora de Recursos Humanos

  
DANIEL ANTONIO MACCARONE  
Gerente do Departamento Jurídico